

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 1801.02/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA PAULO TERCIO FERNANDES DOS SANTOS - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, Nº 570, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 066.727.633-50, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa PAULO TERCIO FERNANDES DOS SANTOS - ME, com sede na RUA DOM HELIO CAMPOS, 40, CENTRO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.290.637/0001-46, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. ABDON PINHEIRO ALVES, inscrito(a) no CPF sob o nº 891.374.003-63, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **3011.01/2021-PERP** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços nº 3011.01/2021-PERP e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **3011.01/2021-PERP** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #1						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6534	TONER ORIGINAL P/ IMPRESSORA LASER BROTHER TN3382BR RENDIMENTO DE 3.000 CÓPIAS	BROTHER	UNIDADE	5,00	R\$ 535,80	R\$ 2.679,00
6533	TONER 101S ORIGINAL PARA IMPRESSORA A LASER SAMSUNG SCX-3405W COM RENDIMENTO DE 1.500 CÓPIAS	SAMSUNG	UNIDADE	5,00	R\$ 477,40	R\$ 2.387,00
6460	TONER P/ IMPRESSORA RICOH SP-3710SF ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL DE TONER PARA IMPRESSORA RICOH SP-3710SF, COR PRETO, COM RENDIMENTO DE 7.000 PÁGINAS	RICOH	UNIDADE	5,00	R\$ 352,30	R\$ 1.761,50
	TONER 49A ORIGINAL PARA IMPRESSORA A					

ABDON PINHEIRO
 ALVES:89137400363
 00363

Assinado de forma digital por ABDON PINHEIRO ALVES:89137400363
 Dados: 2022.01.18 10:37:25 -03'00'



6532	LASER HP1320 COM RENDIMENTO DE 2.500 COPIAS	HP	UNIDADE	3,00	R\$ 487,80	R\$ 1.463,40	✓
5410	TONER P/ IMPRESSORA RICOH SP377 SFNWX ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL DE TONER PARA IMPRESSORA RICOH SP377 SFNWX, COR PRETO, COM RENDIMENTO DE 6.400 PÁGINAS	RICOH	UNIDADE	10,00	R\$ 465,60	R\$ 4.656,00	✓
6539	TONER P/ IMPRESSORA LASER JAT PRO MFP M 426 FDW - ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL DE TONER PARA IMPRESSORA A LASER JAT PRO MFP M426FDW, COR PRETO, COM RENDIMENTO DE 3.100 PÁGINAS	HP	UNIDADE	4,00	R\$ 869,60	R\$ 3.478,40	✓
6538	TONER AMARELO ALTO REND. P/ IMPRESS. LASER BROTHER TN-315Y ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL DE TONER P/ IMPRESSORA A LASER BROTHER HL4150CDN, COR AMARELO COM RENDIMENTO DE 3.500 CÓPIAS	BROTHER	UNIDADE	2,00	R\$ 705,40	R\$ 1.410,80	✓
6537	TONER MAGENTA ALTO REND. P/ IMPRESS. LASER BROTHER TN-315M ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL DE TONER P/ IMPRESSORA A LASER BROTHER HL4150CDN, COR MARGENTA COM RENDIMENTO DE 3.500 CÓPIAS	BROTHER	UNIDADE	2,00	R\$ 705,40	R\$ 1.410,80	✓
6536	TONER CIANO ALTO REND. P/ IMPRESS. LASER BROTHER TN-315C ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL DE TONER P/ IMPRESSORA A LASER BROTHER HL4150CDN, COR CIANO COM RENDIMENTO DE 3.500 CÓPIAS	BROTHER	UNIDADE	2,00	R\$ 712,00	R\$ 1.424,00	✓
6535	TONER PRETO ALTO REND. P/ IMPRESS. LASER BROTHER TN-315BK ESPECIFICAÇÃO: CARTUCHO ORIGINAL DE TONER P/ IMPRESSORA A LASER BROTHER HL4150CDN, COR PRETO COM RENDIMENTO DE 6.000 CÓPIAS	BROTHER	UNIDADE	2,00	R\$ 638,75	R\$ 1.277,50	✓
TOTAL: R\$ 21.948,40							

LOTE #2

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
5300	MINA DE GRAFITE Nº 7.0 PARA LAPISEIRA ESPECIFICAÇÃO: MINA DE GRAFITE PARA LAPISEIRA 0.7MM, EMBALAGEM CONTENDO 12 GRAFITES (MINA)	TRIS	EMBALAGEM 12.0 UNIDADES	25,00	R\$ 1,10	R\$ 27,50	✓
5241	CANETA ESFEROGRÁFICA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM UM FURO NA LATERAL, SEXTAVADO, COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140MM, PONTA EM LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO,	ECONOMICA	CAIXA 50.0 UNIDADE	5,00	R\$ 33,90	R\$ 169,50	✓

ABDON
PINHEIRO
ALVES:891
37400363

Assinado de forma digital por ABDON PINHEIRO ALVES:89137400363 Dados: 2022.01.18 10:37:47 -03'00'

	ESCRITA GROSSA, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA, CARGA TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5MM, CAIXA COM 50 UNIDADES						
5245	CANETA MARCA TEXTO, CORPO CILÍNDRICO PLÁSTICO, CORES VARIADAS, COM TINTA FLUORESCENTE À BASE DE ÁGUA, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE	NOX	UNIDADE	25,00	R\$ 1,40	R\$ 35,00	
5271	LÁPIS GRAFITE Nº 2, REVESTIDO EM MADEIRA, FORMATO CILÍNDRICO, MEDINDO 7X175MM, COR REVESTIMENTO PRETO, COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO LÁPIS	PIRILAMPO	UNIDADE	25,00	R\$ 0,40	R\$ 10,00	
5301	LAPISEIRA P/ DESENHO Nº 7 ESPECIFICAÇÃO: LAPISEIRA PARA GRAFITE, 0,7MM	BIC	UNIDADE	25,00	R\$ 4,40	R\$ 110,00	
5292	PINCEL ATÔMICO, COR AZUL, PONTA DE FELTRO, 8MM DE ESPESSURA, RECARREGÁVEL, TAMPA INDICATIVA DA COR, COMPRIMENTO MÉDIO DE 100 MM	JOCAR	UNIDADE	15,00	R\$ 2,20	R\$ 33,00	
TOTAL: R\$ 385,00							

LOTE #3

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5247	CLIPS Nº 02 EM AÇO NIQUELADO, ANTIOXIDANTE, CAIXA COM 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	CHAPARRAU	CAIXA 100.0 UNIDADE	25,00	R\$ 2,70	R\$ 67,50
5237	CLIPS Nº 08 EM AÇO NIQUELADO, ANTIOXIDANTE. CAIXA COM 25 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	CHAPARRAU	CAIXA 25.0 UNIDADE	13,00	R\$ 3,64	R\$ 47,32
TOTAL: R\$ 114,82						

LOTE #4

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5268	GRAMPO TAMANHO 23/10 PARA GRAMPEADOR EM METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL COBREADO, CAIXA COM 1.000 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	ACC	CAIXA 1000.0 UNIDADE	25,00	R\$ 6,90	R\$ 172,50
5266	GRAMPEADOR PROFISSIONAL, CAPACIDADE PARA 200 FOLHAS, GRAMPO 23/6, COM AJUSTE DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURA METÁLICA E APOIO EMBORRACHADO	JOCAR	UNIDADE	3,00	R\$ 149,20	R\$ 447,60
	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, EM					

5261	AÇO INOX RESISTENTE A DEFORMAÇÕES, CROMADO, PARA EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6	BRW	UNIDADE	13,00	R\$ 2,60	R\$ 33,80
5290	PERFURADOR FABRICADO EM AÇO, PINOS PERFURADORES EM AÇO ZINCADO PRETO E BASE PLÁSTICA, DUAS INDICAÇÕES PARA A CENTRAGEM DO PAPEL NA TAMPA DA BASE, ALÉM DE MARGINADOR PARA AUXILIAR NAS PERFURAÇÕES SUCESSIVAS, CAPACIDADE DE PERFURAR ATÉ 60 FOLHAS DE PAPEL SULFITE 75GR/M2, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	JOCAR	UNIDADE	5,00	R\$ 118,70	R\$ 593,50
5265	GRAMPEADOR 26/6. ESPECIFICAÇÃO: GRAMPEADOR, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M², EM CHAPA DE AÇO, METÁLICO.	JOCAR	UNIDADE	10,00	R\$ 27,00	R\$ 270,00
5289	PERCEVEJO EM AÇO NIQUELADO, COM CABEÇA DE 10 MM, CAIXA COM 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	ACC	CAIXA 100.0 UNIDADE	5,00	R\$ 4,20	R\$ 21,00
5270	GRAMPO TAMANHO 26/6 PARA GRAMPEADOR EM ARAME DE AÇO GALVANIZADO, ANTIOXIDANTE, CAIXA COM 5.000 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	JOCAR	CAIXA 5000.0 UNIDADE	25,00	R\$ 6,40	R\$ 160,00
TOTAL: R\$ 1.698,40						

LOTE #6

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5256	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT, MEDINDO APROXIMADAMENTE 324 MM X 458 MM, COR AMARELA, GRAMATURA MÍNIMA 75G	SCRITY	UNIDADE	500,00	R\$ 0,49	R\$ 245,00
5305	ENVELOPE SACO DE 24X34CM ESPECIFICAÇÃO: ENVELOPE SACO DE PAPEL, MEDINDO 24X34CM, NAS CORES OURO OU BRANCO	SCRITY	UNIDADE	400,00	R\$ 0,52	R\$ 208,00
TOTAL: R\$ 453,00						

LOTE #7

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5264	FITA ADESIVA TRANSPARENTE ROLO DE APROXIMADAMENTE 12MM X 50M	EUROCEU	ROLO	5,00	R\$ 2,00	R\$ 10,00
5804	FITA ADESIVA EM PAPEL MADEIRA GOMADA MEDINDO 38 MM X 50 M	ADERE	ROLO	50,00	R\$ 16,10	R\$ 805,00



ABDON
PINHEIRO
ALVES:8913
7400363

Assinado de forma digital por ABDON PINHEIRO ALVES:89137400363
Dados: 2022.01.18 10:38:21 -03'00"

5262	FITA ADESIVA DUREX, TRANSPARENTE, MEDIDA 12MM X 33MTS	EUROCEU	UNIDADE	5,00	R\$ 2,40	R\$ 12,00
5263	FITA ADESIVA EM PAPEL MADEIRA, ROLO DE APROXIMADAMENTE 45MM X 50M, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	ADERE	ROLO	50,00	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
TOTAL: R\$ 2.037,00						

LOTE #8						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5276	PAPEL 60 KG, TAMANHO OFÍCIO, BRANCO, PACOTE COM 100 FOLHAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	ABC	PACOTE 100.0 UNIDADES	1,00	R\$ 34,05	R\$ 34,05
5278	PAPEL MADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: PAPEL KRAFT, TIPO MADEIRA ACETINADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 66 X 96 CM	BIGNARD	FOLHA	100,00	R\$ 0,84	R\$ 84,00
TOTAL: R\$ 118,05						

LOTE #9						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5279	PAPEL TIPO A4, BRANCO, COM GRAMATURA DE 75 G/M2, MEDINDO 210MM X 297MM, RESMA COM 500 FOLHAS, EMBALAGEM EM MATERIAL IMPERMEÁVEL CONTRA UMIDADE E CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE	REPORT	RESMA	1.000,00	R\$ 21,32	R\$ 21.320,00
TOTAL: R\$ 21.320,00						

LOTE #10						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6541	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE, EM PVC COM 0.30MM DE ESPESSURA, 210 X 297 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	ACP	PACOTE	8,00	R\$ 59,52	R\$ 476,16
5308	CAIXA DE ARQUIVO MORTO PRODUZIDA EM PLÁSTICO CORRUGADO NO TAMANHO OFÍCIO. COM 3 ÁREAS PARA DIFERENTES POSIÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO. MONTAGEM RÁPIDA (DEVERÁ SER ENTREGUE DESMONTADA). COR: AZUL	ALAPLAST	UNIDADE	25,00	R\$ 8,11	R\$ 202,75
5307	CAIXA DE ARQUIVO MORTO PRODUZIDA EM PLÁSTICO CORRUGADO NO TAMANHO OFÍCIO. COM 3 ÁREAS PARA DIFERENTES POSIÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO. MONTAGEM RÁPIDA (DEVERÁ SER ENTREGUE DESMONTADA). COR: AMARELO	ALAPLAST	UNIDADE	25,00	R\$ 7,83	R\$ 195,75

ABDON
PINHEIRO
ALVES:8913740
0363

Assinado de forma digital por ABDON PINHEIRO ALVES:89137400363
Dados: 2022.01.18 10:38:35 -03'00'

5282	PASTA AZ, TAMANHO OFÍCIO, EM PAPELÃO, PESANDO 380GR, COM VISOR EM PLÁSTICO, TIPO LOMBO ESTREITO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	FRAMA	UNIDADE	50,00	R\$ 10,93	R\$ 546,50
6540	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO NA COR PRETA, EM PVC COM 0.30MM DE ESPESSURA, 210 X 297 MM, PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES	ACP	PACOTE	8,00	R\$ 46,08	R\$ 368,64
5805	PASTA EM CARTÃO DUPLEX COM ABA E ELÁSTICO 225X325CM	FRAMA	UNIDADE	50,00	R\$ 2,23	R\$ 111,50
5283	PASTA AZ, TAMANHO OFÍCIO, EM PAPELÃO, PESANDO 380GR, COM VISOR EM PLÁSTICO, TIPO LOMBO LARGO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	FRAMA	UNIDADE	50,00	R\$ 11,03	R\$ 551,50
TOTAL: R\$ 2.452,80						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 50.527,47 (CINQUENTA MIL E QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31/12/2022**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 122 0001 2.127 3.3.90.30.16 1899000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com

ABDON
PINHEIRO
ALVES:8913
7400363

Assinado de forma digital por ABDON PINHEIRO ALVES:89137400363
Dados: 2022.01.18 10:38:51 -03'00'



abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração

ABDON
PINHEIRO
ALVES:891
37400363

Assinado de forma digital por ABDON PINHEIRO ALVES:89137400363
3
Dados: 2022.01.18 10:39:14-03'00"

do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado,



caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

ABDON
PINHEIRO
ALVES:891374
00363

Assinado de forma
digital por ABDON
PINHEIRO
ALVES:89137400363
Dados: 2022.01.18
10:39:43 -03'00'

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 18 de Janeiro de 2022.


JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA

PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE

ABDON
PINHEIRO
ALVES:89137400
363

Assinado de forma digital
por ABDON PINHEIRO
ALVES:89137400363
Dados: 2022.01.18
10:40:00 -03'00'

PAULO TERCIO FERNANDES DOS SANTOS - ME

CNPJ Nº 06.290.637/0001-46

REPRESENTANTE LEGAL: ABDON PINHEIRO
ALVES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATO N° 1801.02/2022



1. NOME: Ma. Madalena P. de Jesus

2. NOME: Maurício Rodrigues

CPF: 298.011.843-53

CPF: 965.975.973-53

ABDON
PINHEIRO
ALVES:8913
7400363

Assinado de forma digital por ABDON PINHEIRO
ALVES:89137400363
Dados: 2022.01.18 10:40:35 -03'00'